



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100351-22.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100351-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 19ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 20 a 24/01/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229, 15454 e 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 14222, 15459 e 20256), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 14208, 15467 e 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, 15462 e 20242), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 14199, 15476 e 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 14112 e 20316), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela nº TRF2-PTC-2019/00411 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, a Procuradora da República Drª Marina Filgueira C. Fernandes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Janeiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.815	2.862	3.622
Suspensos	992	1.051	538
Total	3.807	3.913	4.160

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 08/01/2020.

Na Correição anterior, realizada de 09 a 13/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100424-28.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Divulgar entre os servidores as metas do CNJ e as ferramentas



disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o seu atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2)”.  
\_\_\_\_\_

- Segunda recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nºs 2, 4 e 6 CNJ/2017, e incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5);”.

- Terceira recomendação: “Priorizar despacho e decisão nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 57, CNCR/2018 (item 6.3);”.

- Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas diárias para receber e juntar mandados, ofícios restituídos à unidade pelos Oficiais de Justiça. (Item 9.1);”.

- Quinta recomendação: “Identificar e movimentar processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 57, I, “c”, e II, “b”, CNCR/2018 (item 9.3);”.

- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas para prevenir o acúmulo de petições pendentes de juntada (item 9.6);”.

- Sétima recomendação: “Intimar as partes para devolução dos autos com prazo de remessa externa vencido (item 9.7);”.

- Oitava recomendação: “Estabelecer alterações nos processos de trabalho para que as movimentações cartorárias das Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança Coletivos e Ações de Improbidade Administrativa não ultrapassem o prazo estabelecido no art. 57 da CNCR/2018 (item 10);”.

- Nona recomendação: “Estabelecer rotinas para rever acervo e identificar processos com prazo de suspensão vencido e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou repercussão Geral (item 11).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15411, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/06108, de 04/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100424-28.2018.4.02.0000 baixado em 20/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 496/2006 quando da concessão de férias aos servidores lotados na Vara (item 1)
- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e para 2019, bem como incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas



- necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Priorizar o julgamento do ação popular nº 0029623-96.2007.4.02.5101.
  - 4) Dar andamento/julgar os processos ativos listados no item 5.
  - 5) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nºs 0009673-57.2014.4.02.5101 e 0007958-53.2009.4.02.5101, bem como associar no sistema Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0001500-15.2012.4.02.5101 (item 7.3).
  - 6) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
  - 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
  - 8) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5034052-98.2019.4.02.5101 (item 10).
  - 9) A Diretora de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada (item 12.2), regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 23 processos (o mais antigo de 19/07/2018) e no sistema e-Proc havia 28 processos (o mais antigo de 12/11/2019).
  - 10) Regularizar junto ao setor de informática a situação de todos os processos com prazo de remessa vencido e que já foram devolvidos no sistema, atentando para aqueles analisados no item 12.7, para que sejam excluídos do relatório de processos com remessa vencida.
  - 11) Dar continuidade aos esforços a fim de localizar os dez (10) processos físicos não encontrados na unidade, relacionados no item 12.8, informando a esta Corregedoria o resultado das buscas ou as providências tomadas em caso de não localização.
  - 12) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação dos bens acautelados nos processos nºs 0115276-91.1992.4.02.5101, 0114068-37.2013.4.02.5101, 0500186-98.2017.4.02.5101 e 5028461-92.2018.4.02.5101, que se encontram baixados, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).
  - 13) Regularizar a pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 150

---

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.  
Documento No: 2555888-11-0-147-4-229664 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>